

### I. CORREÇÃO MONETÁRIA PARA DÉBITOS ATÉ MAIO 2018 (1)

Ano/Mês	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	0,54	0,54	0,53	1,11	0,07	0,18	(*)
Fevereiro	0,74	0,72	0,62	0,90	0,14	0,26	0,14
Março	0,92	0,63	1,48	1,51	0,42	0,23	
Abril	0,52	0,64	1,16	0,95	0,24	0,18	
Maio	0,60	0,82	1,51	0,44	0,32	0,07	
Junho (1)	0,59	0,78	0,71	0,64	0,08	0,21	
Julho	0,35	0,60	0,99	0,98	0,36	0,43	
Agosto	0,28	0,26	0,77	0,47	(*)	1,43	
Setembro	(*)	0,13	0,58	0,64	0,17	0,25	
Outubro	(*)	0,18	0,25	0,31	(*)	0,00	
Novembro	0,27	0,49	0,51	0,08	(*)	0,30	
Dezembro	0,61	0,38	0,53	0,17	0,42	0,40	

(\*) Índice não divulgado

(\*\*) Portaria SEF/DF nº 207/05 trata sobre os tributos pagos em agosto/2005; Portaria SEF/DF nº 227/06 refere-se aos tributos pagos em agosto/2006, e a Portaria SEF/DF nº 306/06 abrange os tributos pagos em outubro/2006, nesses meses os tributos não sofreram alterações.

(1) A partir 1º de junho de 2018, data de início de vigência da Lei Complementar nº 943, de 2018, não se aplica a atualização monetária nos tributos em atraso no Distrito Federal (Ato Interpretativo nº06/2018).

### II. TAXA SELIC ACUMULADA PARA DÉBITOS A PARTIR 1º JUNHO 2018.

Ano/Competência	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	58,23	47,74	35,08	21,85	12,83	6,63	1,00
Fevereiro	57,44	46,92	34,08	20,98	12,36	6,14	
Março	56,67	45,88	32,92	19,93	11,83	5,67	
Abril	55,85	44,93	31,86	19,14	11,31	5,15	
Maio	54,98	43,94	30,75	18,21	10,79	4,61	
Junho	54,16	42,87	29,59	17,40	10,27	4,14	
Julho	53,21	41,69	28,48	16,60	9,73	3,57	
Agosto	52,34	40,58	27,26	15,80	9,16	3,07	
Setembro	51,43	39,47	26,15	15,16	8,69	2,61	
Outubro	50,48	38,36	25,10	14,52	8,15	2,13	
Novembro	49,64	37,30	24,06	13,95	7,66	1,75	
Dezembro	48,68	36,14	22,94	13,41	7,17	1,38	

**III. JUROS SIMPLES CAPITALIZADO PARA DÉBITOS ATÉ 31 MAIO 2018.**

Mês/Competência a pagar	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	71	61	49	37	25	13	1
Fevereiro	70	60	48	36	24	12	
Março	69	59	47	35	23	11	
Abril	70	58	46	34	22	10	
Maio	69	57	45	33	21	9	
Junho	68	56	44	32	20	8	
Julho	67	55	43	31	19	7	
Agosto	66	54	42	30	18	6	
Setembro	65	53	41	29	17	5	
Outubro	64	52	40	28	16	4	
Novembro	63	51	39	27	15	3	
Dezembro	62	50	38	26	14	2	

**IV. ENCARGOS**

Penalidades	Incidência	Prazos	Percentuais/Unidade	Fundamento Legal
<b>Encargos Legais</b>	Débitos inscritos em dívida Ativa	-	10%	Art. 42, LC 04 de 1994 e art. 6º, LC 833 de 2011.
<b>Correção Monetária</b> <i>(Nota 03)</i>	A partir do vencimento		UPDF até 23.06.96	Art. 395, I, RICMS/97
			UFIR até 27.10.00	Art. 395, II, RICMS/97
			INPC/IBGE	- LC nº 435/01, débitos até Mai/2018. - LC nº 943/18, exclui atualização monetária.
<b>Multas de Mora</b>		Até 30 dias do vencimento	5%	Art. 2º § 1º da LC nº 943/18.
		Após 30 dias do vencimento	10%	
<b>Juros de Mora</b>	A partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.	Ao mês ou fração de mês por atraso	1%	Art. 2º §§ 2º, 3º e 4º da LC nº 943/18.
<b>Taxa Selic</b> <i>(Nota 05)</i>		Após 30 dias do vencimento	-	

**NOTAS:**

**Nº 01:** Taxa de Juros Selic divulgada apenas no site oficial da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), não tendo ocorrido publicação no Diário Oficial da União (DOU).

**Nº 02:** A partir de 1º/01/02, Juros de mora equivalente a 1% ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento (arts. 4º e 5º da LC nº 435/01).

**Nº 03:** Atualização monetária dos tributos em atraso mensal calculada pela variação mensal do INPC a partir da competência Janeiro/2002, até a Competência Maio/18. A partir de junho/2018, data de início de vigência da Lei Complementar nº 943, de 2018, não se aplica a atualização monetária prevista na legislação tributária do Distrito Federal.

**Nº 04:** Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (art. 1º, LC 435/01).

**Nº 05:** Aplicação dos juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento, deixando de existir a atualização do INPC/IBGE a partir de 1º/06/18 (Ato Declaratório Interpretativo nº 06/18).



Fevereiro de 2020

Tabela de pagamento fora do prazo

TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL

**Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação** deste calendário.  
Acompanhe as alterações posteriores.

**Proibida a reprodução e a divulgação on-line, em qualquer forma, parcial ou total, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.**